

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026
~~PROJETO DE LEI Nº 9, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026~~

Autoriza o Município de Itaúna a contratar financiamento e operações de crédito com outorga de garantia com Instituições Financeiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com Instituições Financeiras, até o valor de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento disposto neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do “Plano de Controle de Inundações da Bacia do Córrego do Sumidouro”, destinados às obras de execução do alargamento do canal da Avenida Jove Soares, reestruturação da rede subterrânea de água e esgoto, obras de drenagem para ampliação do sistema de captação pluvial da Bacia do Sumidouro; e, para melhoria da mobilidade urbana com a construção de viaduto de acesso ao bairro Padre Eustáquio, nas proximidades da rodoviária de Itaúna.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Itaúna para a execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu Parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo do Município fica autorizado a constituir com instituições Financeiras oficiais, como suas mandatárias, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receberem junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar estes no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas das Instituições Financeiras referentes às operações de crédito, vigentes à época das assinaturas dos contratos de financiamento;

III - abrir contas bancárias vinculadas aos contratos de financiamento, nos bancos, destinados a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 09 de fevereiro de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Nilzon Borges Ferreira
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Alexandro Moks do Carmo
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

Leandro Nogueira Moreira Araújo
Secretário Municipal de Finanças

José Marcus Diniz Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Governo

PROJETO DE LEI Nº 9/2026

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Considerando ser um problema crônico o alagamento da Av. Jove Soares em períodos de chuva e considerando que a Administração Pública Municipal detém solução técnica que almeja acabar ou, ao menos, diminuir, o impacto das cheias na bacia hidrográfica do Sumidouro, busca autorização para contração de empréstimo que possa oportunizar condição econômica de realização dos projetos existentes.

A Avenida Jove Soares é uma via arterial radial e importante rota de ligação de acessos aos bairros, especialmente os da região sudoeste. Além de sua importância urbanística, trata-se de local de atração de público, a exemplificar eventos artísticos, culturais e religiosos.

Trata-se de obra essencial para o município de Itaúna, pois, esta avenida localizada na região central da cidade sofre há anos com o problema de enchentes devido ao subdimensionamento do sistema de drenagem pluvial existente, já obsoleto em função do desenvolvimento e antropização da área urbana.

As alternativas e possibilidades de projeto, incluem entre outros, o tipo de revestimento dos canais, os trajetos a serem percorridos, e as seções transversais, levando-se em consideração as áreas já urbanizadas e aquelas com potencial de urbanização. O projeto mais adequado é aquele que permita maior volume de acumulação ao longo do trecho considerado, baixas velocidades de escoamento, resultando em tempos de concentração longos, consequentemente, atenuação das descargas de pico a jusante. Outro efeito a ser considerado é o de armazenamento, para reduzir ou retardar o deflúvio direto do córrego do sumidouro no rio São João.

Também importa descrever a importância vital para a nossa cidade quanto a implantação de solução viária para o acesso ao bairro Padre Eustáquio e vice-versa, nas proximidades da Rodoviária de Itaúna. O fluxo intenso de veículos com travessia sobre a rodovia MG-431 coloca em risco a vida de nossos cidadãos, em especial, razão pela qual importa realizar obra de melhoria no trânsito, naquele local, com possível implantação de viaduto para transposição da rodovia reportada.

Com essa justificativa, aguardo a análise, deliberação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, solicitando que seja a presente proposição legal analisada **em regime de urgência**.

Itaúna-MG, 09 de fevereiro de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 09/2026 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 9/2026

Itaúna-MG, 09 de fevereiro de 2026

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 9/2026, que *Autoriza o Município de Itaúna a contratar financiamento e operações de crédito com outorga de garantia com Instituições Financeiras e dá outras providências*, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Com essa justificativa, aguardo a análise, deliberação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, solicitando que seja a presente proposição analisada **em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.**

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG